



Porque se inclua-se em
pauta por CINCO sessões
21, 1 agosto 2000.
Vanderlei Macris Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 18 de agosto de 2000

A-nº 93/2000

FLS. N.º 01
RGL 5079
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

ENTREGUE À MESA EM:
21/08/2000 14:24 072265

Senhor Presidente

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
às 19 horas 30 minutos
S. Paulo, 18 de agosto de 2000
Vanderlei Macris

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que altera a Lei nº 1.400, de 5 de outubro de 1977, que autorizou a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Tatuí, terreno sem benfeitorias, situado nessa localidade e destinado à construção de hotel municipal.

A medida, decorrente de proposta do Conselho do Patrimônio Imobiliário, responsável pela formulação da política patrimonial do Estado, objetiva retirar a finalidade inicialmente prevista, possibilitando que o Município dê ao imóvel a destinação mais condizente com a atual necessidade do seu aproveitamento.

Conforme ressalta aquele Conselho, se, por um lado, a Prefeitura não utilizou o terreno para a finalidade originária, o Estado, por seu turno, também não dera qualquer uso ao mesmo imóvel, que lhe fora doado anteriormente pelo Município para a construção de Conservatório. Este veio a instalar-se em outro imóvel municipal recebido em doação para esse objetivo. Assim, nada mais justo que a Prefeitura local, tendo readquirido o domínio, possa outorgar ao imóvel destino mais consentâneo com os seus atuais interesses, decorridos já quase vinte e três anos da doação autorizada pela Lei nº 1400, de 5 de outubro de 1977.



SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 5079 de 22, 8 / 00
Autuado com 16 folhas
Ass. e



| |
|--------------------------|
| FLS. N.º 2 |
| RGL. 5079 |
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

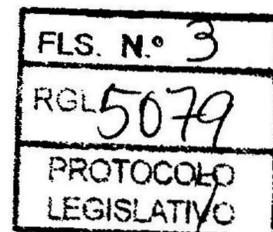
- 2 -

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, fazendo juntar a documentação pertinente à sua instrução.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº _____, de _____ de 2000

Altera a Lei nº 1.400, de 5 de outubro de 1977, que autorizou a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Tatuí, imóvel nele situado.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os dispositivos da Lei nº 1.400, de 5 de outubro de 1977, adiante mencionados:

I – o artigo 1º:

“Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, ao Município de Tatuí, terreno sem benfeitorias, situado nessa localidade, caracterizado na Planta nº 4.418, da Procuradoria Geral do Estado, assim descrito e confrontado:

inicia no ponto “A”, de intersecção do alinhamento da Praça Martinho Guedes com o alinhamento da Rua Santa Cruz, seguindo em reta pelo alinhamento da Rua Santa Cruz, numa distância de 35m (trinta e cinco metros), até o ponto “B”, na divisa do imóvel de Nelson Machado, onde deflete à direita; por esta divisa segue em reta numa distância de 25,20m (vinte e cinco metros e vinte centímetros), até o ponto “C”, na divisa do imóvel da Prefeitura Municipal de Tatuí, onde deflete à direita; por esta divisa segue em reta numa distância de 10m (dez metros), até o ponto “D”, na divisa do imóvel de Altair Passerani, anteriormente Santa Casa de Misericórdia de Tatuí; por esta divisa segue, ainda em reta, numa distância de 25m (vinte e cinco metros), até o ponto



Folha 17
Proc. 5079
lla

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 117ª a 121ª Sessões Ordinárias (de 23 a 29/08/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 29/08/00.

lla